



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **169/2023**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa JANUÁRIO JANUARIO HENRIQUE NUNES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.639.851/0001-77, com sede na Rua/Av. Vigário Antunes, nº 316, centro, Itapeçerica/MG, CEP: 35550-000, Telefone 37 3341-1992, Email: januarionunes@yahoo.com.br, representada pelo Sr. Januário Henrique Nunes, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.214.346 e do CPF nº 073.057.021-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Pregão Presencial nº 039/2022, constante no Processo Licitatório nº 077/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1 OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a  **aquisição de materiais elétricos**, conforme quantitativos e especificações constantes, de acordo com as especificações e preços abaixo contratados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este Contrato.

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	34	Peça 3 metros	Eletrocalha com virola perfurada 100x100 PZ #20	EPV	215,20	7.316,80
2	34	Peça 3 metros	Tampa de pressão para eletrocalha 100mm PZ	EPV	60,40	2.053,60
3	8	Unidade	Tampa para curva vertical interna 90 Eletrocalha encaixe 100 ZC	EPV	16,20	129,60
4	8	Unidade	Curva vertical externa eletrocalha 90 com virola perfil 100x100 PZ #20	EPV	88,80	710,40
5	8	Unidade	Tampa para curva vertical externa 90 Eletrocalha encaixe 100 ZC	EPV	17,55	140,40
6	120	Unidade	Emenda Interna U Eletrocalha perfil 100x100 PZ #20	EPV	10,95	1.314,00
7	96	Peça 3 metros	Tampa de pressão para eletrocalha 75 mm PZ #26	EPV	36,90	3.542,40
8	8	Unidade	Curva vertical interna eletrocalha 90 com virola perfil 75x75 PZ #20	EPV	68,70	549,60
9	8	Unidade	Curva Vertical Externa Eletrocalha 90 c/ Virola Perf 75x75 PZ #20	EPV	65,85	526,80

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapeçerica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

10	12	Unidade	Curva Horizontal Eletrocalha 90 c/ Virola Perfurada 75x75 PZ #20	EPV	62,20	746,40
11	8	Unidade	Tampa para Curva Vertical Interna 90 Eletrocalha Encaixe 75 PZ #20	EPV	14,40	115,20
12	8	Unidade	Tampa para Curva Vertical Externa 90 Eletrocalha Encaixe 75 ZC	EPV	14,75	118,00
13	12	Unidade	Tampa para Curva Horizontal Eletrocalha Encaixe 75 #22	EPV	79,70	956,40
14	130	Unidade	Emenda Interna U Eletrocalha Perf 75x75 PZ #20	EPV	82,80	10.764,00
15	13	Peça 3 metros	Eletrocalha c/virola perfurada 50x50 pz #20	EPV	115,90	1.506,70
16	6	Peça 3 metros	Tampa de pressao para eletrocalha 50mm pz #26	EPV	23,80	142,80
17	20	Unidade	Emenda interna u eletrocalha perf 5x50 pz #20	EPV	6,20	124,00
18	50	Unidade	Suporte suspensao p/ tirante balancinho 100x10 pz#16	EPV	5,90	295,00
19	190	Unidade	Suporte suspensao p/ tirante balancinho 75x75 pz #16	EPV	5,15	978,50
20	40	Unidade	Mao francesa reforçada 100mm zc	EPV	72,60	2.904,00
21	80	Unidade	Mao francesa simples 75mm zc	EPV	6,95	556,00
22	142	Unidade	Perfilado perfurado 38x38x6mts pz # 20	EPV	138,80	19.709,60
23	620	Unidade	Gancho curto p/ perfilador 38x38mm zc	EPV	5,35	3.317,00
24	36	Unidade	Juncao interna tipo "T" p/ perfilado 38x38 zc	EPV	38,50	1.386,00
25	250	Unidade	Juncao interna tipo "T" p/ perfilado 38x38 zc	EPV	4,65	1.162,50
R\$61.065,70 (sessenta e um mil, sessenta e cinco reais e setenta centavos)						

2 CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

*[Handwritten signatures and initials]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**2.1** As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação da Secretaria demandante, por meio da Autorização de Fornecimento – AF, a ser emitida pela Diretoria de Compras e na qual constarão as especificações e quantidades solicitadas.

**2.2** Os produtos deverão ser entregues no Município de Itapeçerica, em local a ser indicado pelo Contratante na respectiva AF, no horário das **12h às 17h**. Todos os produtos deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta-feira, juntamente com as notas fiscais, as quais deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas na AF.

**2.3** O prazo máximo de entrega será de **5 (cinco) dias** após o recebimento da AF.

**2.4** Deverá o fornecedor ou transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente, ficando a cargo destes a descarga e movimentação dos produtos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

**2.5** Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

### **3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.1** O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com defeitos ou em desconformidade.

**3.2** Os produtos serão recebidos, provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades licitadas e, definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis** do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso os mesmos possibilitem sua aferição imediata.

**3.3** Procedida a conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela unidade demandante, mediante declaração no verso da Nota Fiscal. Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal não for aceita, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

**3.4** Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto caso seja rejeitado.

### **4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao do recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e Autorização de Fornecimento.

**4.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeccerica.mg.gov.br](http://www.itapeccerica.mg.gov.br)

**4.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### **5 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**5.1** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.2** O contratado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**5.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

**5.3** Requerido o realinhamento do preço contratado, o fiscal do Contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo contratado, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o contratado preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

**5.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

### **6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1** Manter atualizado durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**6.2** Entregar os produtos no local indicado pelo Contratante, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este Contrato.

**6.3** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

**6.4** Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

**6.5** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

**6.6** Substituir no prazo estipulado, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

**6.7** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento das obrigações tributárias, transporte, carga





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

**6.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

### **7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** Fiscalizar o Contrato e o fornecimento através da Secretaria demandante.

**7.2** Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

**7.3** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**7.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecedor.

**7.5** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**7.6** Emitir Autorização de Fornecedor.

### **8 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

**8.1.1** Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a Sra. Cristina Gondim Rabelo, a qual além das atribuições de fiscalização da execução contratual compete o controle e fiscalização do Contrato.

**8.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**8.3** As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

**8.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **9 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** O controle do Contrato será feito por um fiscal indicado pela Secretaria Municipal demandante, ao qual compete:

**9.1.1** Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;

**9.1.2** Assegurar-se, quando do uso do contrato, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

**9.1.3** Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

**9.1.4** Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas no Contrato, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do objeto.

**9.2** O fiscal promoverá o controle do Contrato para verificação da compatibilidade entre os preços contratados e os encontrados no mercado.

### **10 ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**10.1** Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**10.2** Quando o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os fornecedores serão convocados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á a revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.3** O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao contratado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o contratado terá assegurado direito à contratação.

**10.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**10.5** A existência de preços contratados e a assinatura do Contrato não obrigam a Administração a efetivar as aquisições, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço contratado preferência em igualdade de condições.

### **11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

**a)** multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**b)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

**c)** multa de 3% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

**d)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**e)** multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;

**f)** multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**11.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**11.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**11.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**11.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**11.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

## 12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2023:

Ficha 89 – 02.02.01.24.722.0001.2009 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 223 – 02.04.01.04.122.0001.2049 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 252 – 02.04.01.04.122.2712.2191 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 325 – 02.05.02.10.301.0006.2037 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

Fonte: 1500.000.1002000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Fonte: 1600 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Ficha 337 – 02.05.02.10.301.0024.2050 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500.000.1002000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 380 – 02.05.02.10.303.0006.2039 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500.000.1002000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 443 – 02.06.01.12.361.0008.2052 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500.000.1001000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 459 – 02.06.01.12.361.0027.2068 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500.000.1001000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 474 – 02.06.01.12.365.0009.2053 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500.000.1001000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 482 – 02.06.01.12.365.0009.2165 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500.000.1001000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 503 – 02.06.01.12.367.0014.2101 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500.000.1001000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 507 – 02.06.01.12.367.0014.2167 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500.000.1001000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 541 – 02.07.01.04.122.0023.2069 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 562 – 02.07.01.04.451.0023.2071 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 583 – 02.07.01.15.452.0022.2080 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 586 – 02.07.01.15.452.0022.2081 - 3.390.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 589 – 02.07.01.15.452.0022.2092 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 591 – 02.07.01.15.452.0022.2093 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 606 – 02.07.01.17.512.0005.2035 - 3.390.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 613 – 02.07.01.17.512.0005.2036 - 3.390.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 610 – 02.07.01.17.512.0022.2096 - 3.390.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 618 – 02.07.01.26.451.0022.2133 - 3.390.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 622 – 02.07.01.26.452.0025.2118 - 3.390.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 634 – 02.07.01.26.782.0022.2127 - 3.390.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 637 – 02.07.01.26.782.0022.2135 - 3.390.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos





Ficha 689 – 02.08.01.08.244.0001.2107 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 721 – 02.08.03.08.244.0015.2100 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos Fonte: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Ficha 718 – 02.08.03.08.244.0015.2078 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos Fonte: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Ficha 816 – 02.09.01.13.391.0020.2088 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 823 – 02.09.01.13.392.0001.2086 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 831 – 02.09.01.13.392.0020.2063 – 3.390.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 914 – 02.09.01.27.812.0027.2203 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 896 – 02.09.01.27.813.0023.2066 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 841 – 02.09.01.13.391.0020.2090- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 865 - 02.09.02.13.391.0021.2091- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 869 – 02.09.01.13.391.0031.2145 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 882 – 02.09.03.13.391.0020.2189 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 907 – 02.09.04.27.812.0019.2190- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

### **13 - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

### **14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**14.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

### **15 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**15.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





**15.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### **16 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**16.1** A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 02-06-2023 e como termo final a data de 02-06-2024, podendo ser prorrogada ou rescindida em razão de atraso ou conclusão de processo licitatório correspondente à presente contratação.

#### **17 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

##### **17.1 O presente contrato fundamenta-se:**

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) No Decreto Municipal nº 014/2016;
- c) Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- d) Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

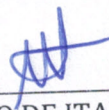
##### **17.2 O presente contrato vincula-se aos termos:**

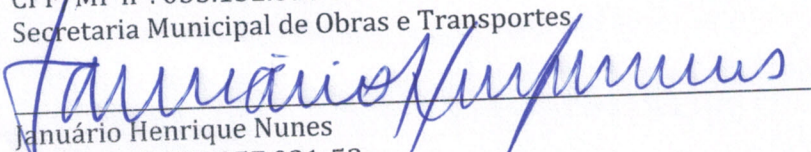
- a) Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº 039/2022, constante no Processo Licitatório nº 077/2022.

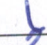
#### **18 - DO FORO**

**18.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecerica/MG, 02 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA**  
Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria – Gerenciador (a) da Ata  
CPF/MF nº. 055.132.896-79  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

  
\_\_\_\_\_  
Januário Henrique Nunes  
CPF/MF nº 073.057.021-53  
Empresa JANUARIO HENRIQUE NUNES ME  
CNPJ/MF nº 03.639.851/0001-77

Visto:   
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico Adjunto